



DECRETO Nº 1.530 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamente a Lei nº. 1.133 de 20 de setembro de 2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Luiz Antônio e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Luiz Antônio, instituído pela Lei Municipal nº. 1.133 de 20 de setembro de 2005, órgão consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, que tem a finalidade precípua de contribuir com a implementação da política ambiental e questões referentes a equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, é regulamentado por este decreto.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Luiz Antônio, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** - aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas às diretrizes gerais federais e estaduais;
- II** - fixar as diretrizes e as normas de aplicação dos recursos inerentes ao Meio Ambiente;
- III** - decidir, em segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão de meio ambiente;
- IV** - fixar diretrizes no Estudo de Impacto Ambiental, quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental de interesse local;
- VI** - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor do Município no que se refere às questões ambientais;



VII - sugerir a criação de unidades de conservação;

VIII - examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito, do Presidente do COMDEMA ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

IX - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

X - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

ARTIGO 3º - O COMDEMA terá a Composição, prevista em Lei.

ARTIGO 4º - As sessões do COMDEMA serão públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria simples dos seus integrantes presentes a reunião, poderá fazer manifestação oral.

ARTIGO 5º - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município.

ARTIGO 6º - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMDEMA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - O COMDEMA instituirá Câmaras especializadas técnicas e de julgamento, em número de cinco de seus membros e composição a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As câmaras especializadas terão funções técnicas específicas e definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituindo-se de órgãos de assessoramento do COMDEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Câmara terá um coordenador eleito entre seus membros.



ARTIGO 8º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 9º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ao COMDEMA, bem como às Câmaras especializadas, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

ARTIGO 10 - O COMDEMA deverá manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades congêneres municipais, estaduais e federais.

ARTIGO 11 - As deliberações do COMDEMA terão a forma de Resolução, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

ARTIGO 12 - O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, deverá diligenciar para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

ARTIGO 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal